



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 516/2019-SPMA NUP Nº 149485/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-  
RR, E A EMPRESA SOARES & SOARES LTDA  
– ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, **DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.250 SSP/RR e CPF nº 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SOARES & SOARES LTDA - ME**, CNPJ nº 10.144.616/0001-90, estabelecida na Avenida General Ataíde Teive, nº 239, Bairro Mecejana, Cep.: 69.304-360, Cidade de Boa Vista – Estado de Roraima, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sra. YASMYN CAROLINE SOARES FURTADO**, brasileira, empresária, solteira, portador da Carteira de Identidade Nº 3179117, inscrito no CPF Nº 901.571.502-59, estabelecido na Rua Xavier de Sampaio, nº 202/1, Bairro Mecejana, no Município de Boa Vista – RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 17155/2019-SPMA**, em consequência do **Pregão Presencial nº 049/2019 - SRP**, homologado em 29 de agosto de 2019, por despacho exarado às fls. (300-303) do referido Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1-Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO MARMITEX), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE – SPMA**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes ao lote 1.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Presencial nº 049/2019** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer objeto deste contrato, em conformidade com o **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

4.1 - O valor total do presente contrato é de **RS 122.580,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta reais)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.



**4.2** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA;

**4.3** – Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira;

**4.4** – Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis;

**4.5** – Quaisquer valores devidos pelo Contratante, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

**5.1** - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8088/90.

**5.2** - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1** - Contrato terá vigência até 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, conforme disposto no artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**II – À CONTRATADA:**

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1301 Funcional Programática: 18.122.0058.2.210 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO.**

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES.**

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

**10.3** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato;

**10.5** - Os valores do contrato serão fixos e irremovíveis por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, quando então se promoverá a sua correção de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**10.6** - Os reajustes a que o Contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam

Boa Vista – RR, 02 de setembro de 2019.


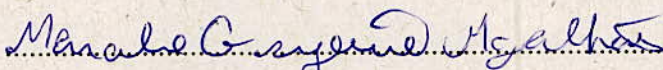
**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

  
**DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
SPMA

**FORNECEDORA REGISTRADA:**

  
**SOARES & SOARES LTDA - ME**  
YASMYN CAROLINE SOARES FURTADO

**TESTEMUNHAS:**

1.  ..... CPF: 595 243 400-20
2.  ..... CPF: 019 069 962-98



**ANEXO I: PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES**  
**PROCESSO Nº 17155/2019/SPMA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem (tipo marmitex) – contendo de 550 a 600 gramas; <ul style="list-style-type: none"><li>• A composição das refeições deverá ser variada, composta de: <b>175 a 200</b> gramas de <b>Proteínas</b> (carne bovina ou frango); <b>150 a 200</b> gramas <b>Carboidratos</b> (arroz, e macarrão, purê de batata ou macaxeira); <b>100 a 150</b> gramas de <b>Grãos</b> (feijão) e <b>50 a 100</b> gramas de <b>Vegetais</b> (legumes ou verduras);</li><li>• Acompanhada de suco natural (100%), embalado em copos plástico com tampa, ou garrafas, de 350 ml ou refrigerante, envasado em lata de alumínio, de 350 ml;</li><li>• As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens de isopor - com tampa, acompanhando talheres (garfo e faca) descartáveis.</li></ul>	13.500	RS 9,08	RS 122.580,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				<b>RS 122.580,00</b>